



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO**

**CAMPUS OLINDA**  
**DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**  
**DIVISÃO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
Rua Sérgio Godoy de Vasconcelos, 390, Jardim Atlântico – Olinda/PE. CEP: 53.140-110  
(81) 98193-5716 – contratos@olinda.ifpe.edu.br

## CONTRATO N° 03/2017

Contrato de Prestação de Serviços que entre si celebram o **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO – CAMPUS OLINDA** e a Empresa **TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA**, nos termos do Pregão Eletrônico SRP n° XX/2016, para o fim que especifica.

A União, por intermédio do **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO –CAMPUS OLINDA**, com sede na Rua Sérgio Godoy de Vasconcelos, n° 390, Jardim Atlântico, na cidade de Olinda/PE–CEP.: 53.140-110, inscrito no CNPJ sob o n° 10.767.239/0014-60, neste ato representado pela Diretora Geral Luciana Padilha Cardoso, nomeada pela Portaria n° 1.223, de 08 de agosto de 2016, publicada no *DOU* de 09 de agosto de 2016, inscrita no CPF n° 717.056.514-53, portadora da Carteira de Identidade n° 3.941.216 SDS/PE, doravante denominada CONTRATANTE, e a **TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 00.604.122/0001-97, sediado(a) na Rua Machado de Assis, n° 904, em Uberlândia/MG –CEP.: 38.400-112, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. Gilberto Antonio Rocha Junior, portador da Carteira de Identidade n° 15.284.629, expedida pela SSP/MG, e CPF n° 083.093.426-08, tendo, resolvem celebrar o presente contrato de prestação de serviços, em conformidade com as disposições estabelecidas pela Lei Federal n° 8.666/1993 e suas alterações, pela Lei Federal n° 10.520/2002 e suas alterações, pela Lei Federal n° 11.788/2008 e suas alterações, e pelo constante dos Processos n° 23091.004103/2016-98 e 23736.003603.2017-11, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é o eventual Registro de Preços para contratação de empresa especializada em gerenciamento, controle e aquisição de combustíveis (gasolina comum e óleo diesel), visando atender o abastecimento de veículos oficiais, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste termo.

1.2. Tabela da descrição detalhada dos itens contratados:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTDE ANUAL ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO (R\$)	SUBTOTAL (R\$)	MÉDIA ESTIMADA	
						TAXA (R\$) OU DESCONTO (%) - ESTIMADOS	VALOR COM DESCONTO (R\$)
1	Gasolina Comum (combustível) para abastecimento de veículos e equipamentos e para uso automotivo	Litro	3000	R\$ 3,5164	R\$ 10.549,20		
2	Óleo Diesel Comum (combustível) para abastecimento de motores e para uso automotivo	Litro	9000	R\$ 2,8302	R\$ 25.471,80		
7	TAXA DE ADMINISTRAÇÃO	Unid	1	R\$ 1.077,01	R\$ 1.077,01	2,99%	

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1. A presente contratação foi realizada através de licitação conforme artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, na modalidade de licitação denominada Pregão SRP para aquisição de bens e serviços comuns e conformidade com a documentação constante do Processo nº 23091.004103/2016-98.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

3.1. Fazem parte integrante do presente contrato, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos, cujo inteiro teor as partes declaram ter pleno conhecimento:

- a) Termo de referência;
- b) Planilha Proposta e documentos que a acompanham;

3.2. Em caso de divergência entre os documentos relacionados no item 3.1, prevalecerá o contrato.

3.3. Os documentos referidos na presente Cláusula são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua intenção e, desta forma, reger a execução adequada do objeto contratado dentro dos mais altos padrões da técnica atual.

3.4. Em caso de dúvidas da **CONTRATADA** na execução deste Contrato, estas devem ser dirimidas pela **CONTRATANTE**, de modo a atender às especificações apresentadas como condições mínimas essenciais a serem satisfeitas.

3.5. A partir de sua assinatura, o presente Contrato poderá ser objeto de aditamento, mediante instrumento específico que importe em alteração de qualquer condição contratual, desde que sejam assinados por representantes legais das partes, observados os limites e as formalidades legais.

## CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

### 4.1. Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Atender às condições do respectivo edital e do contrato, bem como de sua proposta comercial;
- b) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo IFPE – Campus Olinda, obrigando-se a atender de imediato, todas as reclamações decorrentes da constatação de vícios, defeitos ou incorreções relativas ao objeto deste Termo, bem como a respeito da qualidade dos combustíveis, casos em que a CONTRATADA deverá às suas expensas, realizar correções e comprovar a regularidade destes;
- c) Substituir o combustível no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado a partir da formalização da rejeição dos combustíveis, quando estes forem recusados por densidade fora dos padrões, erro quanto ao produto solicitado, volume menor que o solicitado, contaminação por quaisquer elementos não permitidos em sua composição, bem como a presença de outras substâncias em percentuais além dos permitidos;
- d) Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços constantes do objeto, tais como: salários, seguros de acidentes, taxas, impostos, contribuições, indenizações, vales-alimentação, vales-transportes, e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;
- e) Inspeccionar periodicamente os estabelecimentos credenciados, por iniciativa própria (de ofício) ou a pedido do fiscal ou do gestor nacional ou regional do contrato;
- f) Executar os serviços dentro das especificações e/ou condições constantes do termo de referência, edital e proposta, bem como dentro dos padrões, conceitos e legislação aplicáveis à espécie;
- g) Prestar pronto atendimento às solicitações emitidas pelo IFPE – Campus Olinda;
- h) Responder pelos danos causados diretamente aos bens de propriedade do IFPE – Campus Olinda, por sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços em apreço, não excluindo ou reduzindo dessa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo IFPE – Campus Olinda;
- i) Reparar, corrigir, remover, reconstruir e/ou substituir, por sua conta, no total ou em parte, o patrimônio do IFPE – Campus Olinda em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução de materiais e equipamentos empregados;
- j) Arcar com os custos de implementação do sistema de gerenciamento;
- k) Quando da implantação do sistema e inclusão de novos veículos, fornecer, sem ônus para o IFPE – Campus Olinda, cartões de abastecimentos para os veículos da frota, de acordo com as solicitações;
- l) Fornecer relação de todos os postos de combustível credenciados onde os abastecimentos poderão ser feitos, com endereço, telefone e horário de funcionamento, mantendo-a atualizada;
- m) Capacitar, sem ônus para o IFPE – Campus Olinda, todos os envolvidos na contratação, obedecendo o prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data da assinatura do contrato, e mantendo essa obrigação durante toda duração do contrato, conforme plano de capacitação constante no item 20 do presente Termo de Referência;
- n) Fornecer a seus empregados todos os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, exigidos pela Secretaria de Segurança e Medicina do Trabalho - SSMT do MTE, cumprir todas as normas sobre medicina e segurança do trabalho, bem como observar e adotar todas as normas de segurança e prevenção contra incêndios, recomendadas por Lei;

- o) Credenciar postos de abastecimento, sem ônus para o IFPE – Campus Olinda, nos locais, prazos e condições indicados nos anexos I-A e I-B do Termo de Referência;
- p) Dotar, sem ônus para o IFPE – Campus Olinda, os postos credenciados de tecnologia que permita o abastecimento e o gerenciamento da frota nos termos fixados neste termo de referência;
- q) Manter os dados gerenciais pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos a contar do encerramento do prazo de prestação dos serviços e disponibilizá-los, sem custo, ao IFPE – Campus Olinda;
- r) Enviar para o IFPE – Campus Olinda os dados de um Preposto para prestar esclarecimento e atender as reclamações que porventura surgirem, fornecendo número de telefone e de fax para contato. Substituir qualquer produto considerado inadequado para o consumo ou utilização a que se destina sem qualquer ônus para o IFPE – Campus Olinda;
- s) Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando forem vítimas os seus funcionários no desempenho dos serviços, ainda que acontecido em dependência do IFPE – Campus Olinda;
- t) Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que, praticada por seus funcionários quando da execução dos serviços objeto deste termo;
- u) A CONTRATADA se obriga a aceitar, nas mesmas condições ora pactuadas, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no percentual de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato;
- v) Manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas no Edital da referida licitação;
- w) A CONTRATADA se obriga a utilizar de forma “privativa” e “confidencial” as informações obtidas quando da execução do contrato, abstendo-se de divulgá-las sem a expressa autorização do IFPE – Campus Olinda;
- x) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, pois os seus funcionários não manterão nenhum vínculo empregatício com o IFPE – Campus Olinda;
- y) Assegurar ao IFPE – Campus Olinda o direito de fiscalizar, sustar, recusar, mandar refazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as normas ou especificações técnicas, sem ônus;
- z) Executar diretamente o objeto do processo deste termo de referência, não sendo admitidas a subcontratação cessão ou transferência total ou parcial. A fusão, cisão ou incorporação serão admitidas, somente, com o consentimento prévio e por escrito do IFPE – Campus Olinda;
- aa) Não serão admitidas, em hipótese alguma, alegações posteriores no sentido da inviabilidade de cumprir com as obrigações, face ao desconhecimento dos serviços e de dificuldades técnicas não previstas;
- bb) A empresa deverá lançar na nota fiscal o desconto sobre os preços á vista dos combustíveis, óleos, filtros e aditivo do estabelecimento comercial conforme os percentuais estabelecidos na proposta.

#### **4.2. Constituem obrigações da CONTRATANTE:**

- a) Fiscalizar a CONTRATADA e comunicá-la, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou regularidades constatadas nos serviços executados, para que sejam adotadas as medidas corretivas cabíveis;



- b) Fiscalizar a **CONTRATADA** e comunicá-la, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços executados, para que sejam adotadas as medidas corretivas cabíveis;
- c) Aplicar as penalidades definidas em contrato, previstas pelo não cumprimento dos prazos estabelecidos para a execução do serviço ou entrega de documentação solicitada, bem como pela divergência das características dos serviços prestados;
- d) Efetuar os pagamentos devidos à empresa contratada, na forma convencionada neste, dentro do prazo previsto, desde que atendidas as formalidades e exigências do IFPE – Campus Olinda;
- e) Permitir o acesso de funcionários da empresa, devidamente credenciados, a dependências do IFPE – Campus Olinda e a dados e informações necessários ao desempenho das atividades previstas;
- f) Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao serviço que venham a ser solicitados pelos empregados da empresa;
- g) Supervisionar, sempre que julgar necessário, a execução dos serviços, por intermédio das Bases de Gerenciamento;
- h) Indicar os locais necessários ao abastecimento da frota;
- i) Fornecer a relação de usuários e frota a serem cadastrados para execução contratual;
- j) Disponibilizar sistema para recebimento dos arquivos da contratada;
- k) Indicar fiscal do contrato;
- l) Receber os serviços e realizar os respectivos pagamentos nos prazos, desde que atendidas as condições para tanto.
- m) Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço que a contratada executar fora das especificações deste Edital e seus anexos.
- n) Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços executados, para que sejam adotadas as medidas corretivas cabíveis.

#### CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetivado em favor da **CONTRATADA**, por meio de Ordem Bancária em conta corrente indicada pela mesma, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas no **Edital**, em até 30 (trinta) dias consecutivos após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente discriminada e atestada por servidor designado pela **CONTRATANTE**, desde que não haja fato impeditivo por parte da **CONTRATADA**;

5.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data de apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da lei nº 8.666, de 1993;

5.2. As Notas Fiscais/Faturas deverão especificar os números deste Contrato e do Processo correspondente, contendo em anexo, as cópias das Autorizações de Abastecimento/Fornecimento de Produtos, relativas ao mês.

5.3. A não apresentação dos comprovantes referidos no item 5.2., em conformidade com os procedimentos mencionados, implicará na devolução da Nota Fiscal/Fatura à **CONTRATADA** para sua regularização, devendo o prazo de pagamento ser contado a partir da data de sua reapresentação.



5.4. **A empresa deverá garantir que os preços cobrados na rede credenciada, para pagamento por meio do cartão, terão como limite o preço à vista cobrado no estabelecimento comercial;**

5.5. Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades impostas à **CONTRATADA** ou inadimplência contratual, inclusive.

5.6. O pagamento será precedido de consulta ao SICAF, para comprovação de cumprimento dos requisitos de habilitação previstos nos arts. 27 a 32 da Lei nº. 8.666/93;

5.7. Na hipótese de irregularidade no cadastro ou habilitação no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexo e rescisão do contrato;

5.8. Sobre o valor devido ao contratado, a Administração efetuará a retenção do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) e da Contribuição para o PIS/PASEP, conforme disposto na Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal nº. 1.234, de 11 de janeiro de 2012;

5.8.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidas por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar;

5.9. A administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas pelo contratado;

5.10. O desconto de qualquer valor no pagamento devido ao contratado será precedido de processo administrativo em que será garantido à empresa o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes;

5.11. É vedado ao contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato;

5.12. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras.

5.13. Nos preços computados neste contrato, estão incluídos todos os custos com salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da contratada, fardamento, transportes, seguros, materiais, empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacione com o fiel cumprimento pela CONTRATADA de suas obrigações;

5.14. Além dos custos previstos no item 5.11., deverá ser contemplado também todos os custos com a disponibilização, implantação e manutenção do Sistema de Gerenciamento da Frota, bem como o fornecimento dos Cartões Magnéticos e 2<sup>as</sup> vias, quando for o caso.



5.15. O valor anual deste Contrato é meramente estimativo, não cabendo à CONTRATADA quaisquer direitos, caso o mesmo não seja atingido durante a vigência.

5.16. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

#### CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. Para atender as despesas do presente Contrato para o exercício em curso foram emitidas as Notas de Empenho 2017NE800022, e 2017NE800023, datadas de 20/03/2017, nos valores de R\$ 36.021,00 (trinta e seis mil e vinte e um reais) e R\$ 1.077,01 (um mil e setenta e sete reais e um centavo), respectivamente, sem prejuízo da emissão de reforços ou anulações em razão da disponibilidade orçamentária ou em decorrência de alterações no Programa de Trabalho ou, ainda, novas determinações legais.

6.2. A despesa com a execução deste Contrato ocorrerá à conta de Créditos Orçamentários consignados ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco – Campus Olinda, Programa de Trabalho 108833, Fonte 0112.000000, Elemento de Despesa 339039.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Com fundamento no artigo 7º da Lei n.º 10.520/2002 e no art. 28 do Decreto n.º 5.450/2005, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e será descredenciada no SICAF e no cadastro de fornecedores da CONTRATANTE, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantida a ampla defesa.

7.2. Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93, a CONTRATADA ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

a) 0,5% (cinco décimos por cento) do valor total atualizado do contrato em caso de atraso na execução dos serviços de até 30 (trinta) dias consecutivos;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo do contrato a ser executado, em caso de inexecução parcial da obrigação assumida.

c) 10% (dez por cento) sobre o valor total atualizado do contrato, em caso de inexecução total do objeto contratado. Que poderá ser classificado nas seguintes hipóteses:

1. Recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração;
2. Atraso superior a 30 (trinta) dias para início das atividades a contar a partir da data prevista para início das atividades, conforme previsto na Ordem de Serviço.

7.2.1. Advertência: aplicar-se-á as infrações de grau 1 e grau 2, quando se tratar da primeira ocorrência;

7.2.2. Multa: aplicar-se-á em caso de reincidência da infração descrita no item 7.2.1, e para as infrações correspondentes ao grau 3;

7.2.2.1. Para efeito de aplicação de multa, às infrações são atribuídos graus, conforme as seguintes tabelas:

**TABELA – GRAU DE INFRAÇÃO**

<b>GRAU</b>	<b>CORRESPONDÊNCIA</b>
<b>1</b>	R\$ 4.000,00
<b>2</b>	R\$ 8.000,00
<b>3</b>	R\$ 16.000,00

**TABELA – INFRAÇÃO**

<b>INFRAÇÃO</b>		
<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>GRAU</b>
<b>01</b>	Não assinar a Ata de Registro de Preços, não retirar a nota de empenho, ou não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta ou da Ata de Registro de Preços.	<b>01</b>
<b>02</b>	Possibilidade de causar dano físico ou lesão corporal.	<b>01</b>
<b>03</b>	Falhar ou Ensejar o retardamento da execução do objeto.	<b>01</b>
<b>04</b>	Criar dano físico, lesão corporal ou possibilidade de acarretar consequências letais.	<b>02</b>
<b>05</b>	Manter funcionários sem qualificação para a execução dos serviços.	<b>02</b>
<b>06</b>	Executar serviço incompleto ou de caráter paliativo, ou deixar de providenciar recomposição complementar.	<b>02</b>
<b>07</b>	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais.	<b>03</b>
<b>08</b>	Não providenciar substituto para o responsável pela equipe de serviços.	<b>03</b>
<b>09</b>	Apresentar documentação e declaração falsa; Cometer fraude fiscal. Fraudar na execução do contrato e comportar-se de modo inidôneo.	<b>03</b>
<b>10</b>	Causar consequências letais.	<b>03</b>
<b>ITEM</b>	<b>Para os itens a seguir, deixar de:</b>	<b>GRAU</b>
<b>11</b>	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos, mesmo que não previstos nesta tabela de infrações, após reincidência formalmente notificada pelo fiscalizador.	<b>01</b>



12	Disponibilizar equipamentos, ferramentas ou aparelhos necessários à realização dos serviços objetos deste contrato.	01
13	Substituir prestador que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições.	01
14	Manter a documentação de habilitação atualizada.	01
15	Providenciar, nos prazos fixados no contrato, solução de problemas que acarrete falhas na prestação dos serviços.	02

7.3. Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

7.3.1. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na condição anterior.

7.4. As sanções de multa podem ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de advertência, suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o Serviço Público Federal.

7.4.1. A multa deverá ser recolhida ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco – Campus Olinda no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação oficial que a impuser.

7.4.2. Comprovando-se o não recolhimento da multa no prazo pertinente, será promovido o desconto da parcela mediante retenção sobre Faturas pendentes de pagamento ou, como recurso extremo, promovida a cobrança por via judicial e/ou inscrição na Dívida Ativa da União.

7.5. Todas as multas aplicadas poderão ser cumulativas, inclusive com a aplicação da sanção administrativa de impedimento de licitar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios.

7.6. Pela inexecução total ou parcial do contrato a administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, por prazo não superior a 02(dois) anos.

7.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

7.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

7.9. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

## CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

8.1. A fiscalização da execução dos serviços contratados será realizada pelo servidor nomeado por Portaria do Reitor, cabendo a este, o acompanhamento, controle, aceitação dos serviços e atesto das Notas Fiscais/Faturas, podendo rejeitá-los no todo ou em parte, quando estes não obedecerem ou não atenderem ao especificado.

8.2. Os preços praticados pela CONTRATADA, quando da cobrança da fatura, deverão ser motivo de fiscalização por parte do acompanhante do Contrato.

8.3. O fiscalizador poderá solicitar à CONTRATADA, durante a vigência do contrato, o aumento do desconto ofertado, quando esse se mostrar desvantajoso para a Administração, levando-se em consideração os preços praticados por empresas do ramo, tanto no setor público quanto no setor privado.

8.4. Os casos não abordados serão definidos pelo fiscalizador, de maneira a manter o padrão de qualidade previsto para os serviços.

## CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1. Os casos não abordados serão definidos pelo fiscalizador, de maneira a manter o padrão de qualidade previsto para os serviços.

9.2. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº. 8.666/93.

9.3. A rescisão deste contrato pode ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, exceto quanto ao inciso XVII.

b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE.

c) Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

9.4. Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

10.1. O prazo para início da execução do serviço será de 30 (trinta) dias consecutivos contados a partir do primeiro dia útil após a emissão da Ordem de Serviço. A execução dos serviços será por demanda, mediante apresentação de formulário próprio, emitido pelo IFPE – Campus Olinda e assinado por responsável previamente identificado, apresentado pelo servidor a empresa contratada.

10.2. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado até 60 (sessenta) meses, contado a partir do primeiro dia útil após a assinatura do contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

11.1. Caberá à **CONTRATANTE** providenciar, às suas expensas, a publicação resumida do presente Contrato e seus aditamentos, na imprensa oficial e no prazo legal estabelecido na Lei nº. 8.666/93.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REEQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

12.1 Este contrato poderá ser alterado para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição da CONTRATANTE para a justa remuneração do serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA REPACTUAÇÃO E DO REAJUSTE DE PREÇOS

13.1 O valor contrato poderá ser reajustado anualmente tomando como base o Índice de Preços ao Consumidor – INPC acumulado para o período, desde que observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data da apresentação da proposta, ou da data do último reajuste;

13.2 Os valores dos combustíveis (álcool, gasolina e diesel), os derivados e filtros poderão vir a ter reajustes no preço do litro ou da unidade, todavia, tais valores devem estar equivalentes aos preços médios cobrados pelos postos de gasolina e devidamente comprovados. A necessidade de reajuste devere ser demonstrada através de portarias, publicadas pelo órgão competente, que autorizem a variação de preço.

13.3 A revisão de preços, nos termos do Inc. XXVI do art. 8º da Lei Estadual nº 9.433/05, dependerá de requerimento do interessado para a recomposição do preço que se tornou insuficiente, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

13.4 Os efeitos financeiros do pedido de reajuste serão devidos a contar da data da assinatura do devido termo aditivo;

13.5 Será considerado o interregno mínimo de 12 (doze) meses para aplicação da correção da taxa mensal, sendo considerada a data da assinatura do contrato como prazo inicial para contagem dos prazos;

13.6 É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo ou convenção coletiva.

13.6.1 De acordo com Art. 40, § 4º da Instrução Normativa nº 03/2009, as repactuações, como espécie de reajuste, serão formalizadas por meio de Apostilamento, e não poderão alterar o equilíbrio econômico e financeiro dos contratos, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, em que deverão ser formalizadas por aditamento.

13.6.2 Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

- a) a partir da ocorrência do fato gerador;
- b) em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou,
- c) em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão-de-obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, convenção ou sentença normativa contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

13.6.3 No caso previsto no item 13.6.2-C, o pagamento retroativo deverá ser concedido exclusivamente para os itens que motivaram a retroatividade, e apenas em relação à diferença porventura existente.

13.6.4 Nas repactuações subsequentes a primeira, a anualidade será contada a partir da data da última repactuação ocorrida.

13.7 A empresa contratada poderá exercer, perante o IFPE – Campus Olinda, seu direito à repactuação dos preços do contrato até a data da prorrogação contratual subsequente.

A repactuação a que a CONTRATADA fizer jus que não for solicitada durante a vigência do contrato será objeto de preclusão lógica com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato.

13.8 Caso ocorra a prorrogação sem repactuação, em decorrência da preclusão lógica, a próxima repactuação somente poderá ser deferida após 12 meses, contados dos efeitos financeiros da convenção coletiva, acordo ou sentença normativa anterior à prorrogação do contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 A **CONTRATADA** se obriga a utilizar de forma “privativa” e “confidencial”, dos documentos fornecidos pela **CONTRATANTE** para execução do Contrato.

14.2 Para efeito deste Contrato, não será considerado como precedente, novação ou renúncia aos direitos que a Lei e o presente Contrato assegurem as partes, a tolerância quanto a eventuais descumprimentos ou infrações relativas às cláusulas e condições estipuladas no presente Contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 Fica eleito o foro da Subseção Judiciária em Olinda/PE, para nele dirimirem-se dúvidas e solucionarem-se questões que não encontrem forma de resolução por acordo entre as partes,

sendo esse foro irrenunciável pela CONTRATANTE, diante do que dispõe o Art. 109, inciso I, da Constituição Federal.

E por estarem assim, justas e acordadas, é lavrado o presente Termo Contratual, em 03 (três) vias de igual teor e forma, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

Olinda, 12 de abril de 2017.

Luiziana Badilha Cardoso

REPRESENTANTE DA CONTRATANTE

Gilberto Antônio Rocha Júnior

REPRESENTANTE DA CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF Nº:

Vonir Junior Aguiar

652.041.234-15

NOME:

CPF Nº:

Guilherme de Deus

8892698372